



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 259

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição Será acompanhada de Suplemento
Fica cancelado as chamadas dos Suplementos A e B, da Edição nº 258, de 29 de dezembro de 2008.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo	1	9	
Casa Militar		10	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2	10	
Secretaria de Estado de Governo	2	10	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	12	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	12	
Secretaria de Estado de Cultura	3		22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		13	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		13	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		13	25
Secretaria de Estado de Educação	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	3		26
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6	15	
Secretaria de Estado de Obras	6	16	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	16	54
Secretaria de Estado de Saúde	7	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		18	54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8	18	54
Polícia Civil do Distrito Federal		19	
Polícia Militar do Distrito Federal		20	55
Secretaria de Estado de Transportes	8	20	56
Secretaria de Estado de Habitação			56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	20	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			56
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.920, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Mutirão de Cirurgias Eletivas a ser realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 197 e § 1º do artigo 199, todos da Constituição Federal, e, em consonância com a Portaria MS nº 958, de 15 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida para a realização de procedimentos cirúrgicos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, totalizando 15.000 (quinze mil) pacientes em lista de espera;

CONSIDERANDO o risco de agravamento do estado de saúde e/ou de morte desses pacientes, que não podem esperar a implantação de novas estratégias que possam dar conta das necessidades da população, ampliando a realização de procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que é insuficiente o número de profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a realização das cirurgias em fila de espera;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de esforços conjuntos, visando à eliminação das filas de espera para realização de procedimentos cirúrgicos específicos;

CONSIDERANDO as atuais dificuldades enfrentadas pelo usuário do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, que tem sua rede sobrecarregada pela demanda da população do entorno; DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizada a efetuar contratação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de instituições privadas de saúde, com base em cronograma que possibilite a regularização da situação da fila de cirurgias.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar imediatamente as providências administrativas e legais para que seu aparato possa realizar as cirurgias na própria Rede Pública de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.921, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a inclusão de cargos que especifica na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, dispostos no Anexo da Lei nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e parágrafos da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 53, de 2008, publicada no DODF de 28 de novembro de 2008 e Lei Distrital nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Programa de Saúde da Família(PSF) é uma estratégia do Ministério da Saúde de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais, em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em uma área geográfica delimitada, que atuam na promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes bem como na manutenção da saúde da referida comunidade;

CONSIDERANDO que a Carta Magna conceituou em seu artigo 197 que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO que o conjunto de ações e serviços de saúde desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade e não pode parar, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados por profissionais que atuam nos Programas Saúde da Família; DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Tabela Especial de Emprego público criada pela Lei 3.716, de 09 de dezembro de 2005, os cargos de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, terapeuta-ocupacional, fisioterapeuta, assistente social, técnico em enfermagem, técnico em higiene dental, técnico em prótese dental, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de prótese dentária e auxiliar de laboratório, referentes aos Programas de Saúde da Família e Saúde Prisional, conforme quantitativo especificado no Anexo.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo 1º serão ocupados pelos profissionais que, na data da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 2008, e a qualquer título, desempenharem as atividades de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, terapeuta-ocupacional, fisioterapeuta, assistente social, técnico em enfermagem, técnico em higiene dental, técnico em prótese dental, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de prótese dentária e auxiliar de laboratório, na forma da lei, ficando dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o artigo 205, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que tenham sido contratados a partir do processo de seleção pública efetuado por órgão ou ente da administração direta e indireta do Distrito Federal ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta, resguardados os direitos dos atuais aprovados em concursos públicos.

Art. 3º. As contratações de que trata este Decreto serão efetuadas em valores equivalentes aos padrões iniciais do vencimento das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídas nestas, aquelas referentes à Tabela de Emprego Especial do Distrito Federal, incluídas todas as vantagens inerentes aos cargos.

Art. 4º. Dentro do prazo estabelecido no artigo 1º deverá ser editada lei sobre os cargos acima especificados, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 53.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
QUANTITATIVO DE VAGAS
DECRETO Nº 29.921/2008

EMPREGO	QUANTITATIVO
MÉDICO	13
ODONTÓLOGO	22
ENFERMEIRO	73
PSICÓLOGO	9
NUTRICIONISTA	4
FISIOTERAPÊUTA	4
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	11
FARMACÊUTICO	5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	98
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	11
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	7
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	55
QUANTITATIVO TOTAL	385

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c inciso IV do artigo 57 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a alta complexidade da matéria tratada nos autos do processo 0052.000.306/2008, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Ofício nº 50/SEG, de 22 de dezembro de 2008, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria Conjunta nº 12, de 22 de Agosto de 2008, publicada no DODF nº 167, de 25 de agosto de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

JOSÉ HUMBERTO PIRES ARAUJO

Corregedor-Geral do Distrito Federal

Secretário de Estado de Governo

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 02 – CGDF, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 12 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

Art. 1º. Instituir o Sistema de Gestão de Informações – SGI no âmbito da CGDF, responsável por registrar e controlar as ações referentes à recepção, trâmite, distribuição e expedição de documentos produzidos ou recebidos por esta Pasta.

Art. 2º. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação – DINFO, por meio da Gerência de Projetos – GEPRO o gerenciamento do sistema em suas funcionalidades e tecnologia necessárias a sua manutenção e uso e à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, por meio da Gerência de Documentação – GEDOC a gestão do referido sistema quanto à administração de senhas (cadastro, alterações e exclusão), orientação quanto a sua utilização, atualização de tabelas e bancos de dados afetos, treinamentos e outros procedimentos necessários a operação do sistema pelos servidores da Corregedoria.

Art. 3º. Todos os documentos remetidos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, independente de sua forma de entrega, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Protocolo - NUPRO, para conferência e registro no SGI, independente de seu grau de sigilo, controle da tramitação e distribuição ao setor de destino.

Art. 4º. Os documentos criados deverão obedecer aos modelos documentais, de acordo com o Manual de Comunicação Administrativa do Governo do Distrito Federal e padronizações dispostas pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, sendo a numeração destes documentos será automática, emitida pelo SGI, imediatamente após o seu cadastro e diferenciada por unidade e tipologia documental.

Art. 5º. A expedição das correspondências fica a cargo de cada unidade, sendo que para a expedição externa, independente de sua forma de entrega e prioridade, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Protocolo – NUPRO, para registro e controle.

Art. 6º. As dificuldades que ocorrerem na operação do SGI deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação que providenciará a assistência técnica.

Art. 7º. A não utilização deste sistema em acordo com esta norma, quanto o uso de sistemas informatizados diferenciados de controle de documentos nas unidades da CGDF poderão implicar em apurações e sanções inscritas nos dispositivos legais afetos.

Art. 8º. Este sistema destina-se apenas ao controle de documentos, ficando ainda a cargo do Sistema de Controle de Processos – SICOP o controle dos processos recebidos, tramitados ou produzidos por esta CGDF, conforme legislação vigente.

Art. 9º. A Unidade de Administração Geral, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, é a unidade responsável pela Gestão Documental da Corregedoria-Geral do DF, cabendo a ela, dirimir os casos omissos nesta norma.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 143 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 dias o prazo para conclusão do processo de sindicância nº 142.001.243/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia da sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o alvará de localização e funcionamento de transição nº 504/2008, constante do processo 142.000.778/2008, expedido em 12 de novembro de 2008, interessado JOSÉ SOARES DE QUEIROZ ME, com fulcro no artigo 26, inciso III, da Lei nº 4.201/08 e artigo 41 do Decreto nº 29.566/2008.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDE-

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

RAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:
Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 153 publicada no DODF nº 223, de 15 de Dezembro de 2008, página 42.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, em acolhimento ao exposto pelo Presidente do Grupo de Trabalho designado em face do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, conforme Portaria Conjunta nº 07, de 20 de outubro de 2008 (DODF nº 211, de 22 de outubro de 2008, pág. 17), resolvem:
Art. 1º - Prorrogar, por mais sessenta (60) dias, a partir da data de publicação deste ato, o prazo para conclusão e apresentação do relatório mencionado no inciso II da Portaria Conjunta nº 07, de 20 de outubro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
WILMAR LUIS DA SILVA
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo
RICARDO PINHEIRO PENA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 05 de novembro de 2008. (*)
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para aquisição de créditos para Cartão Fácil e a contratação da Empresa FACIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, em substituição do sistema de vales-transporte para servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no valor estimado para o mês de novembro de 2008, de R\$ 71.109,00 (setenta e um mil cento e nove reais) e para o mês dezembro de 2008, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, nos artigos 8º, 9º e 10, do Decreto nº 23.169/2002, conforme justificativas contidas nos autos e acatando o Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEAPA-DF, determino a publicação deste Ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Agricultura, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento, objeto do Processo Administrativo nº 070.000.717/2008.
WILMAR LUIS DA SILVA

(*) Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 222, de 07 de novembro de 2008, páginas 2/3.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 2008
Processo: 070.000.312/2007. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL com base no que dispõe o Art. 43, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e consoante o resultado do julgamento do certame licitatório objeto da Concorrência Pública nº 001/2008-CPL/SEAPA-DF, torna público a adjudicação a Empresa ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA a execução das obras de construção do Centro de Comercialização e Capacitação de Agricultura Familiar do Distrito Federal, no valor total de R\$ 3.147.519,17 (Três milhões cento e quarenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos).
WILMAR LUIZ DA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de dezembro de 2008.
Processo: 070.000.775/2008. O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretária torna público a adjudicação referente à aquisição de Almofada para Carimbo, para atender as necessidades da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária, por meio de Convite de Material nº 277/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das empresas SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, o item 01 - 50 (cinquenta) almofada para carimbo, valor R\$ 3,05 a unidade e JOSÉ BERNARDO PEREIRA - ME, os itens 02, 03 e 04 – 1000 envelopes grande, R\$ 0,45 a unidade, 1000 envelopes médio, R\$ 0,31 e 1000 envelopes pequeno, R\$ 0,21 no valor total de R\$ 1.122,50 (um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.
ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de dezembro de 2008.
Processo: 290.000.217/2006. Interessado: TELECENTRO OESTE CELULAR (VIVO CELULAR). Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo e conforme publicação do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008 reconheço a dívida e autorizo a despesa, a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 14.156,01 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), no período de 2004 a 2005 em favor da Telecentro Oeste Celular (Vivo Celular), referente a serviço de telefonia móvel na Atividade: 19.122.0100.8517.0016 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SECT - Natureza de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 100.
IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de dezembro de 2008.
Processo: 150.001.031/2008. Interessado: SABIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 8.1, II, “a”, do Edital de Concorrência nº 001/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SABIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.623.446/0001-23, situada no SCLN CL Quadra 411, Bloco C, Loja 30, Subsolo, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em observância ao disposto no item IV do artigo 3º da Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos pelas Diretorias Regionais de Ensino e Gabinete desta Secretaria, como se segue: SETOR/DRE - FAIXA NUMÉRICA REG - DRE Samambaia-210.000 a 215.000; SE/Gabinete-215.001 a 218.000; DRE Ceilândia-218.001 a 228.000; DRE Plano Piloto e Cruzeiro-228.001 a 235.000; SE/Gabinete-235.001 a 240.000; DRE Taguatinga-240.001 a 242.000; DRE Recanto das Emas-242.001 a 243.000; DRE Plano Piloto e Cruzeiro-243.001 a 245.000; DRE Taguatinga-245.001 a 247.000; DRE Samambaia-247.001 a 249.000; DRE Planaltina-249.001 a 251.000; DRE Taguatinga-251.001 a 253.000; DRE Plano Piloto e Cruzeiro-253.001 a 255.000; SE/Gabinete-255.001 a 257.000; DRE Plano Piloto e Cruzeiro-257.001 a 259.000; DRE Taguatinga-259.001 a 260.000
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
Referência: Processos 042.001.782/2008; 042.003.834/2008. Interessado: JONAS RODRIGUES DE QUEIROZ. Assunto: RESTITUIÇÃO/ITBI. EMENTA: ITBI. RESTITUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DE IPTU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se um contribuinte paga valores a título de tributos que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a sua restituição, independente de protesto judicial (CTN, artigo 165, caput). A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel (Lei nº 3.830/2006, artigo5º), ou seja, é o quanto ele vale no mercado. A redução da base de cálculo do IPTU de 2008 não ocorreu devido à diminuição do valor venal do imóvel no mercado, e sim tão-somente pelo limite de 16,58% em relação aos valores de 2007, determinado pelo artigo7º da Lei nº 4.072/2007. O interessado teria direito a restituição do valor de ITBI pago, se comprovasse que o valor recolhido foi superior ao valor que o imóvel vale no mercado. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 111/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 112, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
Referência: Processo 045.000.396/2008; 045.000.592/2008. Interessada: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASILIA. Assunto: IMUNIDADE IPTU/TLP. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. FINALIDADE ESSENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O imóvel localizado em lugar independente, fora da área do templo, não está enquadrado na imunidade de templo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 112/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 113, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 046.003.022/2008; 042.005.960/2008. Interessado: LEONARDO DOURA-DO FERNANDES. Assunto: ISENÇÃO ICMS DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO/VEÍCULOS. DEFICIENTE FÍSICO. CONVÊNIO ICMS 03/2007. LAUDO PERICIAL. MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceitua o artigo179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção será reconhecida desde que o veículo automotor será adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física e desde que o requerimento seja instruído com laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN, entre outros (Decreto nº 18.955/97, item 130, do Caderno I, do Anexo I). No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado não tem condições de ser motorista do veículo e não apresentou o lauto pericial do DETRAN, não atendendo, assim, aos requisitos dispostos na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 113/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva - SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 114, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 127.009.061/2008; 0122.000.930/2008. Interessado: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA. Assunto: ISENÇÃO ICMS DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO/VEÍCULOS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS 03/07. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceitua o artigo179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo 111, I e II). Cada ente tributante tem a faculdade de instituir o tributo de sua competência, e de conceder benefício, incentivos ou favores fiscais, por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria (CF/88, artigo150, § 6º). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 114/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 127.012.357/2008; 0127.013.166/2008. Interessada: ANAMELIA SOARES RIBEIRO. Assunto: ISENÇÃO ICMS DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO/VEÍCULOS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS 03/07. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceitua o artigo179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, artigo111, I e II). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ficou evidenciado que a interessada não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 115/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 046.000.382/2004; 046.000.544/2008. Interessado: LAZARO MIGUEL MEIRAS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/96. IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. No caso vertente, ficou evidenciado que o requerente não utiliza o imóvel, objeto do pedido da isenção, como sua residência, contrariando o que dispõe o artigo3º da lei nº 1.362/96. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 116/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 043.005.804/2007; 043.006.820/2007. Interessado: ESTANISLAU MEDEIROS DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme preceitua o arti-

go 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo106). Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 117/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 048.003.958/2002; 040.001.931/2002; 124.008.173/2007. Interessada: MITRAARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. FINALIDADE ESSENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É vedado ao Distrito Federal instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços relacionados com as finalidades essenciais, de templos de qualquer culto (CF/88, artigo150, VI, “b”, c/c § 4º). A jurisprudência dos tribunais superiores, assim como a doutrina, não está pacificada sobre o assunto. A atividade locação de imóvel não está relacionada com a finalidade essencial de um templo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 118/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 042.007.584/2007; 042.009.445/2007. Interessado: JUAREZ RIBEIRO SOBRINHO. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme preceitua o artigo179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo106). Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 119/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 047.000.629/2008. Interessada: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA UBEC. Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TLP. LEI Nº 4.022/2007. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. O não atendimento à notificação, além de prejudicar a análise do pedido formulado, implicará arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, artigo40). No caso vertente, a Interessada não apresentou o Decreto de Utilidade Pública no Distrito Federal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF Nº 120/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 048.007.622/2007. Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. Assunto: IMUNIDADE TRIBUTO. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ISENÇÃO. TLP. ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES. AMPARO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É vedado ao Distrito Federal instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços relacionados com as finalidades essenciais, das entidades sindicais dos trabalhadores (CF/88, artigo 150, VI, “c”, c/c § 4º). A vedação constitucional restringe-se a impostos. Taxa é uma espécie de tributo, que não se confunde com imposto. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 121/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 042.009.544/2007; 042.002.290/2008. Interessada: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA. Assunto: NÃO-INCIDÊNCIA ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº. 3.830/2006. ATIVIDADE PREPONDERANTE. INCIDÊNCIA DE ITBI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Caracterizada a preponderância de atividade da empresa como aquisição de imóveis, a não-incidência tributária está expressamente vedada pela Constituição Federal e legislações infraconstitucionais. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 122/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 123, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 042.005.823/2007; 042.008.528/2007. Interessado: MARTINS LEITE SOARES. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. LEI NOVA. IR-RETROATIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme preceitua o artigo179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 4.056/2007 revogou a Lei nº 2.496/99 e está a tratar de novos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais autônomos (artigo 6º, I), e não sobre infração ou penalidade menos severa, não podendo assim ser aplicada retroativamente (CTN, artigo106). Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 123/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 23 de dezembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 043.004.312/2006. Interessada: SANDRA MARIA DO AMARANTE XAVIER. Assunto: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. PEDIDO INICIAL. LEI Nº 7.431/1985. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. A Lei nº 7.431/1985, em seu artigo 4º, dispõe as hipóteses de concessão de isenção do IPVA. A interessada não se encaixa em numa das hipóteses descritas em lei, para a concessão de isenção. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Não assiste razão a Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 124/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 0125.000.236/2003. Interessada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI DISTRITAL Nº 11/1988. ATIVIDADE PREPONDERANTE. NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DE ITBI. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ATO ILEGAL. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não-conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo, circunstância relevante ou ato ilegal que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). O não atendimento à notificação, além de prejudicar a análise do pedido formulado, implicará arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, artigo40). Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 125/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 040.000.161/2008; 040.001.809/2008. Interessada: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE BRASÍLIA. Assunto: IMUNIDADE TRIBUTO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IPTU. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. ART. 209 DA CF/88. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Antes de ser analisado o cumprimento dos requisitos descritos no artigo14 do CTN, é fundamental que a entidade seja considerada e credenciada como instituição de educação (CF/88, artigo 209, II). O imóvel, quanto ao IPTU, não está alcançado pela imunidade tributária prescrita no artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal, por falta de amparo legal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 126/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 124.007.017/2007; 127.011.862/2008. INTERESSADO: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON. Assunto: RESTITUIÇÃO/IPTU. EMENTA: IPTU. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO-CONHECIDO. PEDIDO DE REVISÃO NÃO ADMITIDO. Nos tributos sob a modalidade de lançamento de ofício, a exemplo do IPTU, o direito de pleitear a **restituição** de tributo pago indevidamente extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados do pagamento indevido (CTN, artigo156, I, c/c artigo 168, I). Assim, para o pagamento realizado do IPTU do exercício de 1994, o prazo prescricional teve seu início em 1994, ocorrendo a prescrição do direito de pleitear a sua repetição em 1999, e assim sucessivamente. O pagamento do IPTU do exercício de 2001 foi efetuado em 08/02/2001. A partir dessa data, conta-se 5 (cinco) anos para fins de contagem do prazo prescricional, para se pleitear a sua repetição, que findou em 08/02/2006. No caso, como o interessado apenas se manifestou em 9/05/2006, com o requerimento de imunidade, o direito de pleitear a restituição dos débitos dos exercícios de 2001 para trás foi alcançado pela prescrição. Recurso não-conhecido e pedido de revisão não admitido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 127/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 043.001.938/2003; 043.005.689/2007; 043.005.693/2007. Interessada: PLANALTO AGRÍCOLA LTDA. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI DISTRITAL Nº 11/1988. ATIVIDADE PREPONDERANTE. NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DE ITBI. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ATO ILEGAL. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não-conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo, circunstância relevante ou ato ilegal que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). O não atendimento à notificação, além de prejudicar a análise do pedido formulado, implicará arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, artigo40). Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 128/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Referência: Processo 042.000.490/2008; 042.002.927/2008. Interessado: REIS BELMIRO TEIXEIRA PORTO. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. TAXI. INFORMAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Para obtenção da condição de taxista, nos termos da legislação local, é suficiente o ato administrativo de permissão (Lei nº 4.056/2007, artigo 4º), que não estabelece como exigência a informação de atividade remunerada pelo condutor, na sua Carteira Nacional de Habilitação (Solicitação de Esclarecimento de Norma nº 044/2008 - DITRI/SUREC). Assiste razão ao Requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 129/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 85/2008.

Processo: 0043.005085/2008. Interessado: Expresso Guanabara S.A. CF/DF Nº: 07.391.048/002-32. Assunto: ICMS – ALÍQUOTA. EMENTA – ICMS – Prestação de Serviços de Transporte Interestadual de passageiros na modalidade de fretamento – O local da prestação é o estabelecimento onde o serviço de transporte de passageiros tenha se iniciado, para efeitos de cobrança do ICMS e definição de responsabilidade. A base de cálculo é o preço do serviço de transporte. A Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, será emitida antes do início da prestação do serviço. A alíquota aplicada ao serviço será de 17% (artigos 46, inciso II, alínea “c” combinado com o art.47, inciso I, todos do Decreto nº 18.995/97).

Senhor Chefe,

A formula consulta nos seguintes termos:

Trata-se de consulta formulada por empresa prestadora do serviço de transporte de passageiros e fretamento de ônibus com trechos atuantes no Distrito Federal e em outros Estados. Informa a consulente que para o desempenho de sua atividade de fretamento, realiza operações interestaduais em outras unidades da Federação para contribuintes do Distrito Federal. Esclarece que, em alguns casos, a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte é emitida para o tomador do serviço aqui no Distrito Federal, mas o trecho contratado é interestadual, ex.: Brasília x Fortaleza. A consulente informa que pelo destinatário da Nota Fiscal a tributação é interna, mas o serviço prestado conforme mencionado no corpo da Nota Fiscal é interestadual. Diante do exposto, solicita orientação no tocante à apuração do ICMS e pergunta, quanto à forma de apuração do ICMS, no caso de emissão da Nota Fiscal de Serviços de Transportes de operações INTERESTADUAIS com o destinatário aqui do Distrito Federal, se a tributação deverá ser feita pelo trecho especificado no corpo da Nota Fiscal ou pela Unidade Federada do destinatário? É o relatório.

Preliminarmente, oportuno citar alguns dispositivos do Decreto nº 18.995, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS pertinentes à questão:

“Art. 2º - O imposto incide sobre (Lei nº 1.254/96, artigo 2º):

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

(...)

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 5º):

(...)

VIII - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, exceto quando prestados mediante a emissão de bilhete de passagem;

(...)

Art. 4º - O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 21):

II - em se tratando de prestação de serviço de transporte:

a) o do estabelecimento onde tenha início a prestação, observado o disposto no inciso VI e no § 2º deste artigo;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular;

c) o do estabelecimento destinatário, na hipótese de utilização, por contribuinte do imposto, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade federada e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

IV - em se tratando de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou, na falta deste, o do domicílio do destinatário;

§ 2º As hipóteses de conexão e escala não descaracterizam como local da prestação do serviço de transporte de passageiros o do início da prestação, assim entendido aquele onde se inicia o trecho da viagem indicado no respectivo bilhete de passagem.

(...)

Art. 46 - As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 18):

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

c) de 17% (dezessete por cento), para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas alíneas “a”, “b” e “d” deste inciso;

(...)

Art. 47 - A alíquota interna será aplicada quando ((Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 19):

I - o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal;

Art. 96 - A Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, será emitida antes do início da prestação do serviço, por agência de viagem ou por prestador de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de turistas e de outras pessoas, em veículos próprios ou afretados (Convênio SINIEF 6/89, artigo 10, alterado pelos Ajustes SINIEF 14/89 e 1/89).”

(grifamos)

Observa-se da leitura dos artigos supracitados que o imposto incide sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, exceto quando prestados mediante a emissão de bilhete de passagem. O local da prestação é o estabelecimento onde o serviço de transporte de passageiros tenha se iniciado, para efeitos de cobrança do ICMS e definição de responsabilidade. A base de cálculo é o preço do serviço. A Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, será emitida antes do início da prestação do serviço, por agência de viagem ou por prestador de serviço. A alíquota aplicada ao serviço será de 17%, consoante se depreende da leitura dos artigos 46, inciso II, alínea “c” combinado com o artigo 47, inciso I, todos do Decreto nº 18.995/97.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

A legislação citada esta disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2008.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Gerência de Legislação Tributária, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2008.

Processo: 400.000.736/2008. Interessado: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO. Assunto: LIBERAÇÃO RECURSO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania,

respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Instituto Leonardo Murialdo, por se tratar de apoio financeiro, no valor total de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo o DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais); Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.742/2008. Interessado: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTEGRA. Assunto: LIBERAÇÃO RECURSO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – Integra, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 22.455,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo o DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.038/2008. Interessado: LAR DE SÃO JOSÉ. Assunto: LIBERAÇÃO RECURSO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Lar de São José, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo o DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.579/2007. Interessado: LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSO DO FDCA. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 136, de 16 de julho de 2008, página 7, e reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Lar da Criança Padre Cícero, por se tratar de apoio financeiro, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo o DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO JOSÉ ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL UG: 200101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2800.7220.0004 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-(EPP) Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 81.100,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à construção de Terminais Rodoviários no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

UO Cedente

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

UO Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de dezembro de 2008

Assunto: RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo nº. 410.001.465/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, ratifico o Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº. 227, de 28/11/2007, pág. 11/12, no valor total de R\$ 380.877,95 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a favor da empresa CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E

CONSULTORIA LTDA para custear despesas referente à medição final dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversos locais de Águas Claras – DF, relativos ao período de 17/10/2006 a 17/11/2006. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no DF – Drenagem Pluvial – Pró-Saneamento Caixa Econômica Federal, Natureza de Despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fontes: 300, 335 e 135, credor: CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA.

LUISLENE DOS SANTOS
Chefe Substituto

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de dezembro de 2008

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 030.006.889/2003, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos), em favor da pensionista MARIA LOPES CORTE, para custear despesa referente à Reconhecimento de Dívidas de Pessoal – relativas a exercícios anteriores. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 9004.0042 – Pagamento de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Estado de Obras, natureza de despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 106, credor: MARIA LOPES CORTE.

LUISLENE DOS SANTOS
Chefe Substituto

SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					121.647	
17.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042	0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.51	0	135	121.647	
						121.647	
2008AC00937						TOTAL	
						121.647	

ANEXO II	DESPESA						R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					121.647	
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.92	0	135	121.647	
							121.647	
2008AC00937							TOTAL	121.647

PORTARIA Nº 252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
REDUÇÃO										
ANEXO A PORTARIA Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							1.952.462	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE		99	33.91.39	0	100	1.952.462	1.952.462	
2008AC00935									TOTAL	1.952.462
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO										

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO										
ANEXO A PORTARIA Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							1.952.462	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref.	000287	0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE		99	33.90.39	0	100	1.952.462	1.952.462	
2008AC00935									TOTAL	1.952.462
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO										

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de dezembro de 2008.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes: Processo 060.005.215/2008, no valor de R\$ R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor de Zumira Lima dos Santos, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.003.069/2006, no valor de R\$ R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais), em favor de Lourival Alves dos Reis, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.009.949/2007, no valor de R\$ R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), em favor de Ivonete Carneiro de Souza, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.016.756/2007, no valor de R\$ R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), em favor de Maryrett Barbosa de Castro, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.018.384/2005, no valor de R\$ R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em favor de Maria Francineide Carvalho de Oliveira, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.011.355/2004, no valor de R\$ R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), em favor de Yara Régia Silva Santos, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.017.023/2004, no valor de R\$ R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), em favor de Wigma Casimiro Gonçalves, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.017.437/2005, no valor de R\$ R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), em favor de Aparecido Jesus de Moraes, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.002.396/2008, no valor de R\$ R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), em favor de Antônio Eduardo Ferreira Guida, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.015.847/2007, no valor de R\$ R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), em favor de Lucimar Felipe Damascena, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.001.156/2008, no valor de R\$ R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais), em favor de Célia de Jesus Severino, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.021.243/2007, no valor de R\$ R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor de Aldrey Saldanha Barros, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.001.691/2008, no valor de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor de Vitor Hugo da Silva Ramos, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.014.797/2007, no valor de R\$ R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em favor de Lucimar Felipe Damascena, referente à despesa com ajuda de custo decorrente do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.021.573/2008, no valor de R\$ R\$ 378.974,98 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente à despesa com contribuição previdenciária relativa ao 13º salário de 2007, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 31.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8502.0050.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de dezembro de 2008.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 02 do processo 064.000.256/08, e o Parecer Técnico nº 98/2008-GECON/PROJUR, constantes das fls. 42/43, desse mesmo processo, autorizou a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, em favor do Governo do Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços para publicação institucional, de editais, instruções, extratos de instrumento contratual, despachos, ordens de serviços e demais normais que visam dar conhecimento e eficácia aos atos desta FEPECS; Ato que o Presidente da FEPECS ratificou e determinou a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 26 de dezembro de 2008

Processo: 053.001.306/2008. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.846,03 (cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente a prestação de serviços de telefonia fixa ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.001.608/2008. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.049,99 (um mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente a prestação de serviços de telefonia fixa ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Memo nº 01/2008 do Presidente da Comissão de Inventário Físico de Bens Patrimoniais/ST, instituída através da Portaria 60-ST, de 30 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 60/2008, a partir de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO LUIS URNAU

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 104, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 59, de 16 de julho de 2008, publicada no DODF nº 156, página 25 de 12 de agosto de 2008, processo 113.000872/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de dezembro de 2008

Processo: 020.000.414/2008; Interessado: METAS INDÚSTRIAS DE FITAS LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG/DF, de agosto de 1998, e em conformidade com o Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, aplico multa a firma METAS INDÚSTRIAS DE FITAS LTDA, no valor de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), decorrente do atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho nº 2008NE00543, conforme Nota Fiscal nº 03058 acostada à fl. 316 do processo em referência.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS
Substituta